

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS, DA JUSTIÇA  
E DA REFORMA DO ESTADO  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Portaria n.º 171/2000**

de 23 de Março

O quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça consta actualmente do Decreto-Lei n.º 235-B/83, de 1 de Junho.

O crescente aumento de responsabilidades deste serviço, com a conseqüente necessidade de reforços ao nível de funcionários, e o facto de vir a acolher no seu quadro um conjunto vasto de novos funcionários, designadamente oriundos de Macau e do ex-quadro de efectivos interdepartamentais, permitiram constatar, com clareza, que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça se encontra totalmente desadequado às necessidades reais do serviço, não dando resposta cabal às legítimas expectativas de progressão na carreira dos seus funcionários.

Este problema surge agora agudizado com a publicação do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro, que criou a creche-jardim-de-infância do Ministério da Justiça e a integrou na estrutura orgânica dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, o que acarretou o total

estrangulamento de um quadro já de si muito pouco flexível.

Por forma a dotar este serviço das condições humanas necessárias à plena realização das suas atribuições, importa definir um novo quadro de pessoal, situação, aliás, já prevista em sede do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Justiça e da Reforma do Estado e da Administração Pública, ao abrigo do artigo 11.º, n.º 4, do Decreto-Lei n.º 460/99, de 5 de Novembro, que o quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 235-B/83, de 1 de Junho, e alterado pelas Portarias n.ºs 980/92, de 14 de Outubro, 856/94, de 23 de Setembro, 516/95, de 31 de Maio, e 142/97, de 28 de Fevereiro, passe a ser o que consta do mapa anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Pelo Ministro das Finanças, *Fernando Manuel dos Santos Vigário Pacheco*, Secretário de Estado do Orçamento, em 23 de Fevereiro de 2000. — Pelo Ministro da Justiça, *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Justiça, em 9 de Dezembro de 1999. — Pelo Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública, *Alexandre António Cantigas Rosa*, Secretário de Estado da Administração Pública e da Modernização Administrativa, em 17 de Dezembro de 1999.

ANEXO

**Quadro de pessoal dos Serviços Sociais do Ministério da Justiça**

| Grupo de pessoal       | Área funcional  | Carreira                         | Categoria   | Número de lugares |
|------------------------|---|----------------------------------|---|-------------------|
| Dirigente .....        | Direcção .....  | —                                | Presidente .....                                    | 1                 |
|                        |   |                                  | Vice-presidente .....                               | 1                 |
|                        |   |                                  | Vogal .....   | 2                 |
|                        |   |                                  | Chefe de divisão .....                              | 2                 |
| Técnico superior ..... | Consultoria jurídica, gestão de recursos humanos, formação, documentação, planeamento, gestão financeira e patrimonial e relações públicas. | Técnica superior .....           | Assessor principal .....                            | (a) 5             |
|                        |   |                                  | Assessor .....                                      |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior principal .....                    |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior de 1.ª classe .....                |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior de 2.ª classe .....                |                   |
| Informática .....      | Informática .....   | Técnica superior de informática. | Assessor informático principal ...                  | 1                 |
|                        |   |                                  | Assessor informático .....                          |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior de informática principal .....     |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior de informática de 1.ª classe ..... |                   |
|                        |   |                                  | Técnico superior de informática de 2.ª classe ..... |                   |
|                        |   | Operador de sistemas ....        | Operador de sistemas principal ...                  | 1                 |
|                        |   |                                  | Operador de sistemas de 1.ª classe                  |                   |
|                        |   |                                  | Operador de sistemas de 2.ª classe                  |                   |
| Docente .....          | Educação pré-escolar .....  | Educador de infância .....       | Educador de infância .....                          | 5                 |
| Técnico .....          | Recursos humanos, contabilidade, gestão financeira e patrimonial e relações públicas.   | Técnica .....                    | Técnico especialista principal ....                 | 3                 |
|                        |   |                                  | Técnico especialista .....                          |                   |
|                        |   |                                  | Técnico principal .....                             |                   |
|                        |   |                                  | Técnico de 1.ª classe .....                         |                   |
|                        |   |                                  | Técnico de 2.ª classe .....                         |                   |

| Grupo de pessoal               | Área funcional   | Carreira                        | Categoria   | Número de lugares         |
|--------------------------------|--|---------------------------------|---|---------------------------|
| Técnico-profissional . . . . . | Apoio técnico, documentação, secretariado e relações públicas.   | Técnico-profissional . . . . .  | Técnico profissional especialista principal.<br>Técnico profissional especialista<br>Técnico profissional principal . . . .<br>Técnico profissional de 1.ª classe<br>Técnico profissional de 2.ª classe | 1<br>1<br>2<br>3<br>(b) 5 |
|                                | Apoio técnico à direcção . . . . .   | Agente de censos e inquéritos.  | Agente de censos e inquéritos principal.<br>Agente de censos e inquéritos de 1.ª classe.<br>Agente de censos e inquéritos de 2.ª classe.  | (c) 1                     |
| Administrativo . . . . .       | Coordenação e chefia . . . . .   | —                               | Chefe de repartição . . . . .   | 1                         |
|                                |  |                                 | Chefe de secção . . . . .   | (d) 6                     |
|                                | Expediente, arquivo, secretaria, contabilidade, processamento, pessoal, aprovisionamento, economato e dactilografia. | Assistente administrativo . . . | Assistente administrativo especialista.   | 4                         |
|                                |  |                                 | Assistente administrativo principal<br>Assistente administrativo . . . . .  | (e) 15<br>(f) 7           |
| Auxiliar . . . . .             | Confecção de refeições da creche-jardim-de-infância.   | Cozinheiro . . . . .            | Cozinheiro-chefe . . . . .<br>Cozinheiro . . . . .<br>Ajudante de cozinha . . . . .   | 1<br>1<br>1               |
|                                | Apoio à creche-jardim-de-infância  | Auxiliar da acção educativa     | Auxiliar da acção educativa . . . . .   | 6                         |
|                                | Colaboração na creche-jardim-de-infância.  | Auxiliar de serviços gerais     | Auxiliar de serviços gerais . . . . .   | 5                         |
|                                | Condução, conservação de viaturas ligeiras e distribuição.   | Motorista de ligeiros . . . . . | Motorista de ligeiros . . . . .   | 1                         |
|                                | Recepção e encaminhamento de chamadas telefónicas.   | Telefonista . . . . .           | Telefonista . . . . .   | 1                         |
|                                | Apoio aos serviços . . . . .   | Auxiliar administrativo . . .   | Auxiliar administrativo . . . . .   | 3                         |
|                                | Reprodução e encadernação de documentos e conservação dos equipamentos.  | Operador de reprografia . . .   | Operador de reprografia . . . . .   | 1                         |

(a) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do Despacho Normativo n.º 296/93, de 14 de Setembro.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar, nos termos do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

(c) Lugar a extinguir quando vagar, nos termos da Portaria n.º 516/95, de 31 de Maio.

(d) Três lugares a extinguir quando vagarem, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(e) Seis lugares a extinguir quando vagarem, três nos termos da Portaria n.º 856/94, de 23 de Setembro, e três nos termos do Decreto-Lei n.º 14/97, de 17 de Janeiro.

(f) Três lugares a extinguir quando vagarem, dois nos termos do Decreto-Lei n.º 22/98, de 9 de Fevereiro, e um nos termos do Decreto-Lei n.º 89-F/98, de 13 de Abril.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### Portaria n.º 172/2000

de 23 de Março

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto, remete para portaria conjunta dos Ministros da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo a definição de máquinas usadas que pela sua complexidade e características revistam especial perigosidade.

Assim, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1 — Entende-se por máquinas usadas para os efeitos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 214/95, de 18 de Agosto, as constantes da seguinte lista:

1.1 — Máquinas para a indústria metalomecânica:

1.1.1 — Guilhotinas para o corte de chapa, com carga e ou descarga e cuja fonte de energia para movimentação da ferramenta não seja a força humana.

1.1.2 — Serras circulares para corte de materiais metálicos, com ferramenta movida à mão durante o trabalho, com carga e ou descarga manual.

1.1.3 — Esmeriladores.

1.1.4 — Quinadeiras.

1.1.5 — Rectificadoras.

1.1.6 — Prensas, incluindo as dobradeiras, para trabalhar a frio os metais, com carga e ou descarga manual, cujos elementos de trabalho móveis podem ter um movimento superior a 6 mm e velocidade superior a 30 mm/s.

1.2 — Máquinas para trabalhar madeira:

1.2.1 — Serras circulares para corte de madeira, com ferramenta movida à mão durante o trabalho, com carga e ou descarga manual.

1.2.2 — Serras circulares (monofolha e multifolha) para trabalhar madeira e materiais similares ou para trabalhar carne e materiais similares.

1.2.3 — Máquinas de serrar, com ferramenta em posição fixa durante o trabalho, com mesa fixa, com avanço manual de peça ou com sistema de avanço amovível.